

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

“MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (2021)”

Abril de 2021

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

ARTIGO 1.º

OBJETO

O objeto do concurso consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do caderno de encargos, na **“Manutenção e Ampliação do Sistema de Gestão da Qualidade (2021)”**, de acordo com a norma NP EN ISO 9001:2015, no âmbito dos serviços selecionados por cada um dos municípios associados na Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano adiante designada de AMTFNT.

ARTIGO 2.º

LOCAL DA ENTREGA DOS BENS

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações dos municípios associados na AMTFNT, nomeadamente Bragança, Miranda do Douro, Mogadouro, Vimioso e Vinhais.

2 / 18

ARTIGO 3.º

PRAZO PARA FORNECIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

1. Os serviços a prestar no âmbito do contrato deverão ser integralmente executados até 270 dias após a data de outorga;
2. Os serviços a prestar serão executados de acordo com o programa de trabalhos apresentado pelo adjudicatário nos termos do que será descrito nas Partes II e III - Cláusulas Técnicas Gerais e Específicas.

ARTIGO 4.º

PAGAMENTOS

1. Os pagamentos devidos pela AMTFNT serão efetuados de 30 a 60 dias após a receção pela AMTFNT das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva;
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão por escrito da aceitação pela AMTFNT;
3. Em caso de discordância por parte da AMTFNT quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;

4. O montante total dividir-se-á nas parcelas percentuais que forem propostas pelo adjudicatário para cada uma das fases, tendo em conta o desenvolvimento dos trabalhos;
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto I do presente artigo, as faturas são pagas através de cheque.

ARTIGO 5.º

DOCUMENTAÇÃO

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, no prazo de 5 dias úteis após a conclusão do fornecimento toda a documentação de suporte à execução do trabalho, em Português;
2. São da propriedade da entidade adjudicatária todos os documentos, textos, processos, organogramas e desenhos, seja em formato papel ou digital.
3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número 1 e 2, do presente clausulado.

ARTIGO 6.º

SIGILO

O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus trabalhadores e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.

3 / 18

ARTIGO 7.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Entidade Adjudicante;
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto [CCP], e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

ARTIGO 8.º

PENALIDADES

1. Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços referidos neste Caderno de Encargos, por razões imputáveis à entidade contratada, pode a AMTFNT exigir o pagamento de pena pecuniária calculada da seguinte forma:

$$P = \frac{(V \cdot A)}{500}$$

P – montante da penalidade;

V – Valor do contrato do fornecimento dos serviços;

A – número de dias em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a AMTFNT pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor igual ao preço proposto acrescido de juros;
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do artigo 4.º, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado resolução do contrato;
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMTFNT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;
5. A AMTFNT pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo;
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a AMTFNT exija uma indemnização pelo dano excedente.

4 / 18

ARTIGO 9.º

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

ARTIGO 10.º

CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

1. Conforme o ponto n.º 2 do art.º 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a 200.000 euros;

2. No entanto, e conforme o ponto n.º 3 do artigo referido na alínea anterior, a entidade adjudicante poderá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

ARTIGO 11.º

RESCISÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega da prestação dos serviços por período superior a 15 dias úteis.

ARTIGO 12.º

GARANTIA

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta;
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação dos serviços;
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior;
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

5 / 18

ARTIGO 13.º

LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEL

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

ARTIGO 14.º

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-

o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

ARTIGO 15.º

ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes de cada Município, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião;
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião;
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar a cada Município, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato;
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato;
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

6 / 18

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

ARTIGO 16.º

ÂMBITO E OBJETIVOS DO CONCURSO

1. A prestação de serviços contempla a Reengenharia de Processos por forma a acompanhar e manter o Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ) de Serviços Municipais de acordo com os requisitos decorrentes da NP EN ISO 9001:2015, incluindo a preparação da auditoria externa prevista na certificação por organismo credenciado para tal, na totalidade dos serviços atualmente certificados em cada um dos cinco municípios;
2. Também está incluída na prestação de serviços a inclusão do processo do Aeródromo Municipal no âmbito do SGQ da CM Bragança de acordo com os requisitos decorrentes da NP EN ISO 9001:2015, incluindo a preparação da auditoria externa prevista na certificação por organismo credenciado para tal, além dos trabalhos necessários para garantir resposta às exigências da ANAC (Autoridade Nacional de Aviação Civil), nomeadamente na conceção e implementação de um SMS (safety management system);



3. Fica consignado que o adjudicatário tem cabal conhecimento da natureza e localização dos serviços municipais onde se pretende a manutenção do Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ), assumindo totalmente o conjunto de obrigações e deveres inerentes à prestação de serviços especificada no presente Caderno de Encargos;
4. Em complemento ao referido no ponto anterior, qualquer fluxo de trabalho (workflow) desenhado ou redesenhado pelo adjudicatário na persecução dos objetivos de certificação ISO 9001:2015, terá de ser compatível com as aplicações SIGMA existentes nos municípios, desenvolvidas pela empresa MEDIDATA.net;
5. Os municípios associados na AMTFNT possuem uma Solução de Apoio à Implementação de Sistemas da Qualidade, à qual se deve recorrer na implementação do SGQ, sempre e quando os municípios assim o entendam.

ARTIGO 17.º

PREVALÊNCIA

- I. Na prestação dos serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-á:
 - a. O estipulado no título contratual e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, bem como quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a AMTFNT e seus municípios, e o adjudicatário;
 - b. A legislação portuguesa aplicável.
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula precedente, consideram-se integrados no contrato o presente Caderno de Encargos, os elementos patenteados a concurso, a proposta do adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual;
3. Regras de interpretação dos documentos que regem os trabalhos:

Para efeitos de esclarecimento das divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, serão seguidas as seguintes regras de prevalências:

- a. O estabelecido no título contratual prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
- b. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d. Atender-se-á de seguida ao conteúdo do Caderno de Encargos, salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo título contratual;
- e. Considerar-se-á subsequente a Proposta adjudicada;

- f. Em último lugar, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

ARTIGO 18.º

GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE

O adjudicatário deverá garantir rigorosa confidencialidade quanto a informações que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento das atividades da AMTFNT e seus respetivos municípios associados.

ARTIGO 19.º

AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS AO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário, no exercício da prestação dos serviços, terá legitimidade e habilitação, concedidas pela AMTFNT, nomeadamente pelos seus municípios associados, para obter os elementos indispensáveis tendo em vista resolver todas as questões que lhe sejam postas para efeito da normal prossecução dos trabalhos;
2. O Adjudicatário garantirá, em permanência, a sua total independência relativamente aos funcionários dos respetivos serviços.

8 / 18

ARTIGO 20.º

SERVIÇOS A PRESTAR

1. O objeto dos serviços a prestar consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações de consultoria e formação, de forma a acompanhar, manter e ampliar o SGQ, de acordo com os requisitos decorrentes da NP EN ISO 9001:2015;
2. O objeto dos serviços a prestar consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações de consultoria e formação, de forma a proporcionar uma eficiente conceção e implementação do SGQ, de acordo com os requisitos decorrentes da NP EN ISO 9001:2015;
3. Os serviços a prestar incluem um mínimo de:
 - a. CM Bragança: 80,00 dias de apoio presencial e 10,00 dias de auditoria interna;
 - b. CM Miranda do Douro: 12,00 dias de apoio presencial e 1,50 dias de auditoria interna;
 - c. CM Mogadouro: 12,00 dias de apoio presencial e 1,50 dia de auditoria interna;
 - d. CM Vimioso: 12,00 dias de apoio presencial e 1,50 dias de auditoria interna;
 - e. CM Vinhais: 12,00 dias de apoio presencial e 1,50 dias de auditoria interna.



ARTIGO 21.º

OBJETIVOS

Desenvolver um conjunto de ações de consultadoria e formação, de forma a acompanhar, manter e ampliar o Sistema de Gestão da Qualidade nas organizações, de acordo com os requisitos decorrentes da NP EN ISO 9001:2015, no âmbito dos serviços atualmente certificados.

Este processo tem como principais objetivos os seguintes:

1. Acompanhar o SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (SGQ) de acordo com os requisitos decorrentes do referencial definido e manter a sua certificação, no âmbito a seguir referido, tendo em consideração a estrutura organizacional das organizações, os seus processos e serviços realizados nos municípios associados na Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano;
2. Conceber e implementar o SGQ de acordo com os requisitos decorrentes do referencial definido na certificação, no âmbito a seguir referido, tendo em consideração a estrutura organizacional das organizações, os seus processos e serviços realizados nos municípios associados na Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano;
3. Promover as melhorias organizacionais decorrentes da manutenção do SGQ, em particular as decorrentes da adequada identificação e definição dos processos e formalização e implementação do SGQ;
4. Proporcionar as competências necessárias aos elementos da organização para participarem na conceção e implementação do SGQ assim como na contínua melhoria da sua eficiência e eficácia;
5. Para cada um dos cinco municípios manter a aprovação da certificação ISO 9001:2015, em sede de auditoria externa de acompanhamento, mediante a preparação da visita dos serviços de entidade certificadora credenciada (auditorias internas) nos serviços identificados na Parte III deste Caderno de Encargos;
6. Inclusão do Aeródromo Municipal no âmbito do SGQ da CM Bragança, incluindo a aprovação da certificação ISO 9001:2015, em sede de auditoria externa de acompanhamento, mediante a preparação da visita dos serviços de entidade certificadora credenciada (auditorias internas).

ARTIGO 22.º

RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO

- I. Assumir-se como parceiro da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, e seus associados face aos objetivos acordados;

2. Gerir técnica e organizacionalmente as atividades enquadradas no âmbito da sua proposta;
3. Estabelecer e fazer aprovar os planos de atuação;
4. Analisar e responder a toda e qualquer reclamação da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, e seus associados;
5. Monitorizar a satisfação da entidade adjudicante e seus municípios associados;
6. Apoiar na identificação e interpretação da legislação aplicável em termos de qualidade dos serviços disponibilizados;
7. Informar a Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, e seus municípios associados, por escrito, do não cumprimento dos Planos de Atuação acordados;
8. Informar a Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, e seus associados das ações de formação a realizar pelo adjudicatário;
9. Informar a entidade adjudicante e seus municípios associados das principais alterações verificadas nas Normas NP EN ISO 9000, NP 4397 e NP EN ISO 14001.

ARTIGO 23.º

RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA FRIA DO NORDESTE TRANSMONTANO, E SEUS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

1. Disponibilizar os recursos exigidos pelo Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ);
2. Definir as suas políticas e estabelecer os seus objetivos;
3. Cumprir o acordado nos Planos de Atuação e nas Reuniões;
4. Procurar melhorar continuamente as suas competências face às exigências do programa;
5. Disponibilizar os recursos necessários à implementação e melhoria do SGQ;
6. Aprovar e divulgar eficientemente os documentos elaborados.

10 / 18

ARTIGO 24.º

EXIGÊNCIAS DO ADJUDICATÁRIO

1. Possuir nos seus planos pelo menos 50% dos técnicos envolvidos na intervenção;
2. Quando o adjudicatário considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser afetado por alguma circunstância que lhe não é imputável, deverá expor, por escrito, à Entidade, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da ocorrência.

ARTIGO 25.º

ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

1. Compete ao adjudicatário a obtenção e a mobilização de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na gestão da qualidade, em

conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, no âmbito da sua intervenção, de acordo com o Plano de Atuação apresentado na proposta, ou com os ajustamentos que o desenvolvimento do trabalho o determinar;

2. Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas;
3. A Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, e seus associados, reservam-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitando os funcionários ou agentes da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, ou dos seus municípios associados, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes, ou ainda provocando indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do agente indicado.

ARTIGO 26.º

MEIOS HUMANOS

1. A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à prestação dos serviços a cargo do adjudicatário é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem os seus conhecimentos, experiência, e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional;
2. A equipa constante da proposta será aquela que realizará efetivamente a prestação de serviços à luz do presente Caderno de Encargos e não poderá ser alterada salvo se o prazo entre a abertura das propostas e a adjudicação for superior a 60 dias, ou mediante autorização expressa da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, ou dos seus municípios associados.

11 / 18

ARTIGO 27.º

HORÁRIO DE TRABALHO

Tendo em vista o objeto da presente prestação de serviços, fica o adjudicatário informado que o horário semanal de expediente (de 2.ª a 6.ª feira) da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, e seus associados é, no período da manhã, das 09:00 h às 12:30 h, e, no período da tarde, das 14:00 h às 17:30 h, exceto no caso dos municípios de Miranda do Douro e Vimioso em que o horário é das 09:00 h às 12:30 h e das 13:30 h às 17:00 h. No caso do município de Mogadouro o horário é das 09:00 h às 17:00 h com uma interrupção de 1 hora para

período de almoço. Estes horários estão sujeitos a confirmação e podem ser alterados pelos municípios.

ARTIGO 28.º

MEIOS MATERIAIS

Todos os meios necessários à prestação de serviços são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 29.º

MEIOS DE TRANSPORTE

O adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

ARTIGO 30.º

ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO E DESLOCAÇÃO

As eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal afeto à prestação de serviços serão da conta do adjudicatário.

12 / 18

ARTIGO 31.º

INSTALAÇÕES

A equipa disporá, para o bom funcionamento dos seus serviços, das instalações da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, e dos seus municípios associados.

ARTIGO 32.º

PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal, afeto à execução dos trabalhos, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina;
2. O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho, medicina no trabalho, encargos sociais legalmente fixados a todo o seu pessoal e seguros de trabalho.

ARTIGO 33.º

PREÇO BASE

1. O **preço base** para este procedimento é: **25.536,00 €** (vinte e cinco mil quinhentos e trinta e seis euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor;



2. **Fundamentação:** Tendo em conta os dias de consultoria e número de dias de consultoria para auditorias internas necessários, bem como os preços unitários contratados pela AMTFNT nos últimos 2 anos (cf. n.º 3 do art.º 47.º do CCP) conjugados com um aumento de aproximadamente 13% conforme proposta de honorários resultante de consulta preliminar (cf. n.º I do art.º 35.º-A do CCP), fundamentados pelo facto de que desde o ano de 2016 que o custo/hora se tem mantido inalterado, logo pela necessidade de ter em conta a subida dos preços dos combustíveis, encargos com o pessoal (salários e contribuições) e outros impostos indiretos;
3. O regime da presente prestação de serviços é de preço global. Assim o adjudicatário obriga-se a realizar, pelos preços apresentados na sua proposta, todos os trabalhos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a remunerações suplementares, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução;
4. À remuneração a pagar acrescerá a importância do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa que legalmente estiver em vigor.

ARTIGO 34.º

PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13 / 18

1. O prazo para prestação dos serviços é de **270 dias**;
2. O prazo referido no ponto I, pressupõe que os serviços identificados estejam em condições de solicitar a auditoria de concessão de certificação a um organismo acreditado no âmbito do Sistema Português de Qualidade, reservando sempre o último mês (no mínimo) para resolução de não conformidades. Portanto os municípios deverão estar preparados para a realização das auditorias externas, no máximo durante o oitavo mês de prestação do serviço;
3. O adjudicatário deverá adaptar o seu cronograma, caso um ou mais municípios entendam antecipar a data de realização das auditorias externas referidas no ponto anterior.

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS

ARTIGO 35.º

SERVIÇOS A MANTER OU IMPLEMENTAR O SGQ

1. Os **serviços a manter no SGQ**, são todos os serviços dos municípios associados na AMTFNT com SGQ já certificado, a saber:



- a. **CM Bragança:** Gestão Planeamento e Controlo; Atendimento; Obras Particulares; Arquivo; Biblioteca; Teatro; Centro de Arte; Museu da Máscara; Turismo; Piscinas; Pavilhão; Gestão dos Recursos Humanos; Qualidade; Aprovisionamentos; Gestão Sistemas de Informação. Mercado Municipal; Matadouro Municipal; Fiscalização Municipal; Obras de Administração Direta; Empreitadas; Gestão Florestal; Espaços Verdes; Manutenção Urbana, Higiene Pública e Gestão Cemiterial; Águas e Saneamento; Cadastro e Toponímia; Parque de Máquinas e oficinas; Energia; Manutenção de Infraestruturas e Equipamentos; Comunicações. Expediente; Apoio à Assembleia; Contabilidade; Tesouraria; Taxas; Contraordenações; Metrologia; Património; Transportes Urbanos e Escolares; Parques de Estacionamento; Obras de Administração Direta (DLM); Ação Social; Educação e Ação Social Escolar.
- b. **CM Miranda do Douro:** Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Obras Municipais, Águas e Saneamento, Atendimento, Obras Particulares, Recursos Humanos, Aprovisionamento, Qualidade e Sistemas de Informação;
- c. **CM Mogadouro:** Ação Social, Atendimento, Obras Particulares, Recursos Humanos, Aprovisionamento, Qualidade e Sistemas de Informação; Piscinas Municipais;
- d. **CM Vimioso:** Arquivo Municipal e Gabinete Florestal, Ação Social, Contabilidade, Tesouraria, Atendimento, Obras Particulares, Recursos Humanos, Aprovisionamento, Qualidade e Sistemas de Informação;
- e. **CM Vinhais:** Centro Cultural, Piscinas, Atendimento, Obras Particulares, Recursos Humanos, Aprovisionamento, Qualidade e Sistemas de Informação.

ARTIGO 36.º

AERÓDROMO MUNICIPAL DE BRAGANÇA

1. Inclusão do Aeródromo Municipal no âmbito do SGQ da CM Bragança;
2. Os trabalhos serão priorizados segundo a necessidade de garantir resposta às exigências da ANAC (Autoridade Nacional de Aviação Civil), nomeadamente na conceção e implementação de um SMS (safety management system) até ao final do corrente ano;
3. O SMS consiste essencialmente na conceção e implementação de um sistema de gestão que garanta os seguintes pontos: Política de segurança e objetivos; Gestão de segurança e riscos; Garantia da segurança; Promoção da Segurança e Gestão de empreiteiros e outras organizações (estes são os requisitos principais, há mais sub-requisitos a observar);
4. Os trabalhos serão realizados presencialmente no edifício da Câmara Municipal e nas instalações do Aeródromo Municipal e ainda remotamente;
5. O Consultor irá trabalhar e cooperar com toda a equipa afeta ao Aeródromo Municipal;

6. No ano do contrato (2021) o Aeródromo Municipal será incluído no âmbito do SGQ (será auditado na Auditoria interna e na Auditoria Externa e passará a constar do Certificado, serão desenvolvidos os procedimentos necessários à conformidade com a ISO 9001:2015).

ARTIGO 37.º

PLANO DE ATUAÇÃO GENÉRICO

A seguir apresentam-se as atividades a desenvolver de forma simultânea nas 5 autarquias, durante o período de **270 dias**:

NOS SERVIÇOS A MANTER O SGQ

1. *Coaching* sobre donos de processos e responsáveis de unidades orgânicas;
2. Acompanhamento sobre a disponibilização e controlo dos documentos do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ);
3. Revisão do Mapeamento dos Processos e documentação associada;
4. Consolidação mensal dos indicadores de gestão dos processos;
5. Análise das reclamações e não conformidades;
6. Acompanhamento da revisão do SGQ;
7. Apoio na elaboração dos relatórios trimestrais;
8. Acompanhamento da execução do planeamento da qualidade (nomeadamente plano de formação, avaliação de fornecedores e satisfação dos munícipes);
9. Realização de auditoria interna ao SGQ e respetiva resposta ao relatório;
10. Preparação das equipas para a próxima auditoria oficial da entidade certificadora e respetiva resposta ao relatório;
11. Identificação das ações de melhoria organizacional do SGQ, na ótica da Melhoria Contínua;
12. Implementação e manutenção da gestão de registos;
13. Participação na identificação e implementação de ações corretivas e preventivas;
14. Elaborar e fazer cumprir o Plano de Auditorias Internas da Qualidade;
15. Elaborar as atas de reunião das revisões efetuadas ao Sistema de Gestão da Qualidade;
16. Cumprir todos os documentos do SGQ que lhe são aplicáveis e assegurar o cumprimento dos mesmos pelos responsáveis do processo.

ARTIGO 38.º

VISITAS PRESENCIAIS

Os técnicos do adjudicatário deverão realizar as visitas presenciais por município (incluindo auditorias internas) referidas no ponto 3 do artigo 20.º, totalizando **144 visitas**.

Das 144 visitas, 128 serão de consultoria e 16 de auditorias internas.

Estas visitas deverão ter a duração de um dia de trabalho conforme horário em vigor em cada um dos municípios.

ARTIGO 39.º

PANDEMIA COVID-19

As visitas presenciais previstas no artigo anterior poderão ser substituídas por reuniões em videoconferência desde que exista acordo entre o adjudicatário e os representantes dos municípios. O mesmo se aplica às auditorias internas.

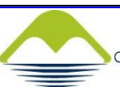
ARTIGO 40.º

DISPONIBILIDADE

A prestação de serviços objeto deste caderno de encargos, inclui a disponibilidade permanente em backoffice da equipa do adjudicatário, para responder a todos os pedidos de informação e dúvidas colocados pelos serviços dos municípios no âmbito da manutenção e ampliação do SGQ.

PARTE IV – MAPA DE TRABALHOS

A entregar com a proposta, preenchendo diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública.

associação de municípios  da terra fria do nordeste transmontano						
PPA	"Manutenção e Ampliação do Sistema de Gestão da Qualidade (2021)"					DATA abr/21
ART.	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	UNID.	QUANT.	PREÇO		PREÇO TOTAL
				UNITÁRIO	PARCIAL	
I	Prestação dos serviços de Manutenção e Ampliação do Sistema de Gestão da Qualidade, nas condições referidas nas Partes II e III - Cláusulas Técnicas Gerais e Específicas, do Caderno de Encargos - na vertente - consultoria:					
I.1	Para o município de Bragança;	dias	80,00			
I.2	Para o município de Miranda do Douro;	dias	12,00			
I.3	Para o município de Mogadouro;	dias	12,00			
I.4	Para o município de Vimioso;	dias	12,00			
I.5	Para o município de Vinhais.	dias	12,00			
2	Prestação dos serviços de Manutenção e Ampliação do Sistema de Gestão da Qualidade, nas condições referidas nas Partes II e III - Cláusulas Técnicas Gerais e Específicas, do Caderno de Encargos, na vertente - auditorias internas:					
2.1	Para o município de Bragança;	dias	10,00			
2.2	Para o município de Miranda do Douro;	dias	1,50			
2.3	Para o município de Mogadouro;	dias	1,50			
2.4	Para o município de Vimioso;	dias	1,50			
2.5	Para o município de Vinhais.	dias	1,50			
TOTAL :						

ANEXO I

Cf. ANEXO I do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

DECLARAÇÃO

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **“Manutenção e Ampliação do Sistema de Gestão da Qualidade (2021)”** e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável;

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.